



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 024/2018**

Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio com o Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEG de Corbélia-PR, e dá outras providências.

**Autor:** Poder Executivo Municipal.

**Relator:** Eli Stefanello – Justiça e Redação.

**Relator:** Eli Stefanello – Economia, Finanças e Orçamento.

## **PARECER FAVORÁVEL**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei que visa, conforme justificativa do autor, autorização ao Poder Executivo Municipal a firmar termo de fomento/colaboração com Organização da Sociedade Civil do Município de Corbélia Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEG e dá outras providências.

Solicitado por este relator (Ofício nº 058/2018-C) o autor encaminhou Ofício nº 353/2018 acompanhado do Plano de Trabalho e Aplicação para o ano de 2018, que em resumo se refere ao pagamento da alimentação do efetivo das Polícias Civil e Militar do Município de Corbélia, sob a justificativa de que o Estado do Paraná não atende as necessidades cotidianas das forças de segurança.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Com base no Art. 55, inciso I e Art. 56, inciso I, todos do Regimento Interno, relatamos a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

No que tange aos aspectos legais e de redação, conforme descrito no Parecer Jurídico, a proposição está adequada à legislação, necessitando apenas de pequenos ajustes de formatação e ortografia para adequar-se à técnica legislativa.

Quanto a matéria entendemos que a obrigação de suporte operacional das forças de segurança competem ao Estado, conforme determinado na Constituição Federal, contudo



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

ante a omissão do mesmo em executar suas obrigações o peso recai sobre a população Corbeliense, motivo pelo qual não podemos ficar inertes, restando evidente, que mesmo não sendo responsabilidade do Município, tais atividades estão alinhadas com o interesse público local, motivo pelo qual o projeto deve ser aprovado.

Portanto como Relatores, entendemos que a matéria em análise não encontra impedimento de ordem legal ou material, o que opinamos pelo **Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 024** de 28 de maio de 2018.

**ELI STEFANELLO**  
Relator CJR e CEFO

### III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros das Comissões de Justiça e Redação e Economia, Finanças e Orçamento, em reunião conjunta, pela sua totalidade, acatam o voto do Relator, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do **Projeto de Lei nº 024 de 28 de maio de 2018**.

É o parecer.

Sala das Sessões. Corbélia, 06 de junho de 2018.

**ELI STEFANELLO – PP**  
Presidente CJR  
Vice-Presidente CEFO

**JOSÉ HELENO MILHOME – PP**  
Presidente CEFO

**JULIANO SCHMITT – PSC**  
Vice-Presidente CJR

**ODAIR PASETTI – PSL**  
Vice-Presidente CEFO

**LUIS CARLOS STURMER – PSDB**  
Membro CJR